

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1852/2025
PROCEDIMENTO: INEX 028/2025-INEX-PMI

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca.

OBJETO: Locação de stand de 16m² com estrutura completa no pavilhão Pará municípios da COP 30, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca

CONTRATADO: Pará 2000 Organização Social – 03.584.058/0001-18.

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais).

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre realização de processo de inexigibilidade para LOCAÇÃO DE STAND DE 16M² COM ESTRUTURA COMPLETA NO PAVILHÃO PARÁ MUNICÍPIOS DA COP 30, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PESCA, conforme Decreto Municipal nº 010/2024 de 06 de março de 2024, e com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta controladoria para manifestação.



·

III - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO

O processo em analise é composto por 01 volume, com critério de menor preço, no qual constam os seguintes documentos:

| seguines decamentes. | |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1. Of. 170/2025- SEMAP; | 9. Declaração de adequação orçamentária e financeira; |
| 2. Documento de formalização de demanda; | 10. Autorização de realização do procedimento; |
| 3. 4. Relatório de pesquisa de preços; | 11. Autuação; |
| 4. Proposta comercial da empresa Pará 2000 Organização Social – 03.584.058/0001-18; | 12. Portaria agente de contratação; |
| 5. Documentos de habilitação da empresa; | 13. Processo administrativo de inexigibilidade; |
| 6. Estudo técnico preliminar; | 14. Minuta de contrato; |
| 7. Termo de referência; | 15. Parecer jurídico |
| 8. Informe de dotação orçamentária; | XXXXXXXXXXX |
| | |

IV – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade são pontuados no § 1º do art. 74, da lei 14.133/21, conforme abaixo destacado:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observa-se que o objeto contratual requisitado é de prestação exclusiva da empresa Pará 2000 Organização Social – 03.584.058/0001-18, credenciada pela Secretaria de Turismo do Estado do Pará, e a única autorizada a comercializar os espaços e stands no Pavilhão Pará – Municípios COP 30, conforme demostrado em documento apresentado nos autos.

V - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cumpre salientar que a contratação direta não exime da obrigatoriedade de apresentação de processo formal e que atenda, no que diz respeito a instrução processual para procedimento de inexigibilidade para a locação em questão, aos requisitos apontados no art. 72 da Lei 14.133/21:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os sequintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado:
- VII justificativa de preço:



·

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- 1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca, solicitou a contratação e apresentou o documento de formalização de demanda;
- 2. O departamento de compras apresentou relatório de pesquisa de preços, juntamente com a proposta comercial da empresa Pará 2000 Organização Social 03.584.058/0001-18, a declaração de exclusividade e os documentos de habilitação exigidos;
- 3. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão elaborou e apresentou o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
- 4. O ETP, contemplou a identificação da necessidade da contratação, a definição do problema a ser solucionado, levantamento de soluções possíveis, justificativa da solução escolhida e estimativa de custos, em atendimento ao previsto nos artigos 18 e 20 da lei 14.133/21;
- 5. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;
- 6. A declaração de adequação orçamentária e financeira foi apresentada pela autoridade competente;
- 7. A agente de contratação apresentou as justificativas da contratação, as razões para a escolha do contratado e as justificativas para o preço;
- 8. A agente de contratação formalizou, analisou os documentos apresentados pela empresa, julgados como regulares, e atuou o procedimento;
- 9. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;

VI – DA MINUTA DO CONTRATO

Faz-se necessário observar a instrução contida no art. 95 d lei 14.133/21:

- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I dispensa de licitação em razão de valor;
- II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
- § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Neste caso a celebração de contrato para locação em questão não está dispensada é deve ser realizada em observância aos princípios legais.

Observa-se que a minuta do contrato foi juntada aos autos e apresenta os requisitos legais a serem observados e cumpridos pelas partes.

Estado do Pará Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri Secretaria da Controladoria Geral do Município



·

Recomendamos apenas que, na fase de contratação sejam aferidas as condições previstas nos instrumentos legais necessários à celebração do contrato, bem como que seja realizada a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA, no portal de Transparência do Município, e que os dados do processo sejam lançados no sistema de contabilidade municipal.

VI - DO PARECER JURÍDICO

Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade e prosseguimento do procedimento, asseverando ainda, que todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

II - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentadas pela SEMAP e SEPLAG, na análise e decisão da agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Ressaltamos ainda que este parecer não elide e nem exime da possibilidade de erros ou falhas não detetadas por este controle interno na análise do procedimento.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 16 de outubro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier Secretário Chefe da Controladoria Municipal Portaria nº 014/2025/GAB/PMI